



PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

**HASTA PÚBLICA - CEDÊNCIA TEMPORÁRIA DE ESPAÇOS MUNICIPAIS PARA
INSTALAÇÃO DE PAINÉIS FOTOVOLTAICOS PARA CONSTITUIÇÃO DE UMA CER
– COMUNIDADE DE ENERGIA RENOVÁVEL**



Contents

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO	4
CAPÍTULO 1.....	4
Cláusula 1ª Disposições e Cláusulas por que se rege o Contrato.....	4
Cláusula 2ª Entidade Pública Adjudicante	4
Cláusula 3ª Objeto e Modalidade do Procedimento	4
Cláusula 5ª Forma e Modo de Apresentação dos Documentos e da Proposta.....	5
Cláusula 6ª Documentos que devem acompanhar a Proposta.....	6
Cláusula 7ª Local e Horário de Consulta do Processo	7
Cláusula 8ª Prazo e Local de Apresentação das Propostas	7
Cláusula 9ª Propostas variantes.....	7
Cláusula 10ª Esclarecimentos e Retificação das Peças do Procedimento.....	7
CAPÍTULO II.....	8
Cláusula 11ª Critérios de adjudicação.....	8
Cláusula 12ª Admissão dos Concorrentes.....	9
Cláusula 13ª Deliberações sobre as Propostas	10
Cláusula 14ª Ato Público do Procedimento	10
Cláusula 15ª Regras Gerais do Ato Público	10
Cláusula 16ª Prazo da Validade da Proposta.....	11
Cláusula 17ª Comissão da Hasta Pública.....	11
CAPÍTULO III.....	12
Cláusula 18ª Adjudicação.....	12
Cláusula 19ª Anulação da Adjudicação	12
Cláusula 20ª Aprovação da Minuta do Contrato.....	12
Cláusula 21ª Formalização da Cedência.....	12
Cláusula 22ª Encargos do Adjudicatário	13
CAPÍTULO IV	13
Cláusula 23ª Foro Competente	13
Cláusula 24ª Reserva.....	13
Cláusula 25ª Omissões.....	13
ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO	15
ANEXO III PROVA DE CONCEITO	19
ANEXO IV DEFINIÇÕES	21
CADERNO DE ENCARGOS.....	24
Cláusula 1ª Objeto	24

Cláusula 2ª Disposições por que se rege a cedência.....	25
Cláusula 3ª Interpretação dos documentos que regem a cedência.....	26
Cláusula 4ª Vigência do Contrato.....	26
Cláusula 5ª Transmissão do direito de exploração.....	26
Cláusula 6ª Direito de fiscalização	27
Cláusula 7ª Direitos e Obrigações do Cessionário.....	27
Cláusula 8ª Força maior	30
Cláusula 9ª Encargos e Benefeitorias.....	31
Cláusula 10ª Resolução do contrato	31
Cláusula 11ª Seguros e encargos sociais	31
Cláusula 12ª Patentes, licenças e marcas registadas	32
Cláusula 13ª Pessoal	33
Cláusula 14ª Equipamentos	33
Cláusula 15ª Suspensão da exploração.....	34
Cláusula 16ª Deveres de informação	34
Cláusula 17ª Cessação do Contrato.....	35
Cláusula 18ª Devolução/Entrega das instalações.....	36
Cláusula 19ª Foro Competente	36
Cláusula 20ª Equipamentos	36
Cláusula 21ª Omissões.....	36



PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

CAPÍTULO 1

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª | Disposições e Cláusulas por que se rege o Contrato

1. Na cedência onerosa de espaços municipais abrangida pelo contrato observar-se-ão as cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante.
2. Consideram-se integrados no contrato o programa do procedimento, o caderno de encargos, a proposta concorrente, bem como todos os documentos que sejam referidos no título contratual ou no Caderno de Encargos.

Cláusula 2ª | Entidade Pública Adjudicante

A entidade pública adjudicante é o MUNICÍPIO DE BELMONTE, com sede em Rua Pedro Álvares Cabral, 135 – 6250-088 BELMONTE, com o telefone número (+351) 275 910 010, e endereço de correio eletrónico geral@cm-belmonte.pt.

Cláusula 3ª | Objeto e Modalidade do Procedimento

1. Para efeitos da cláusula 1ª, o Município de Belmonte cede ao Adjudicatário, o uso e a fruição, pelo prazo da cedência temporária, das instalações (coberturas dos edifícios, outros equipamento e solos) dos Espaços Municipais objeto do contrato, em conformidade com o previsto no Caderno de Encargos e respetivos anexos.
2. O Adjudicatário, após a instalação e implementação dos painéis fotovoltaicos para autoconsumo dos Espaços Municipais, compromete-se a, com a Entidade Adjudicante, a dinamizar a criação e constituição de CER.
3. A energia a produzir pela instalação da UPAC em cada edifício ou outro equipamento destina-se prioritariamente ao autoconsumo do edifício ou equipamento em causa e só excedente da produção será objeto de partilha.
4. Todos os edifícios propriedade do município (sejam produtores e/ou consumidores), assim

como outros sistemas, nomeadamente semáforos e bombagens, desde que estejam no raio de alcance da CER e que tenham necessidades de consumo de energia, irão consumir a energia proveniente da produção das UPAC da CER.

5. A decisão de contratar, consubstanciada na autorização de abertura do procedimento, foi tomada pelo Executivo Municipal, em reunião de Câmara datada de **16 de fevereiro de 2024**.

Cláusula 4ª | Concorrentes

O Procedimento é público, podendo apresentar Proposta todas as entidades que se encontrem nas condições gerais estabelecidas por lei.

Cláusula 5ª | Forma e Modo de Apresentação dos Documentos e da Proposta

A Proposta, contendo os documentos exigidos, deverá ser redigida em conformidade com o modelo Anexo I:

- a. O valor proposto, que será expresso em euros, não incluirá IVA, o que deve ser expressamente mencionado.
- b. Os preços constantes na Proposta são indicados em algarismos e por extenso, sendo que em casos de divergência, estes prevalecem, sobre os indicados em algarismos.
- c. A Proposta deve mencionar que ao preço total acresce o IVA (Imposto sobre o Valor Acrescentado), à taxa legal de 23%, entendendo-se, na falta desta menção, que o preço apresentado não inclui aquele imposto.
- d. A Proposta e os documentos devem ser assinados pelos concorrentes ou pelos representantes que tenham poderes para os obrigar.
- e. Quando a Proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes (cfr. nº 5 do artigo 57º do Código dos Contratos Públicos, supletivamente aplicável).
- f. Os documentos são redigidos em língua portuguesa, no entanto, quando estiverem redigidos noutra língua, deverão ser acompanhados de tradução devidamente



- legalizada ou em relação à qual declare aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
- g. A Câmara Municipal de Belmonte pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelos concorrentes.
- h. A prestação culposa de falsas declarações pelos concorrentes determina, consoante os casos, a rejeição da respetiva Proposta, a exclusão do concorrente em causa ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.

Cláusula 6ª | Documentos que devem acompanhar a Proposta

Deverão ser entregues, juntamente com a proposta os seguintes documentos:

- a) Declaração elaborada nos termos do modelo constante do Anexo II;
- b) Procuração bastante se o proponente representar outra pessoa;
- c) Fotocópia do Cartão de Cidadão (ou em alternativa Bilhete de Identidade e Número de Contribuinte) ou Certidão Comercial ou Certidão Permanente atualizada, no caso de se tratar de pessoa coletiva;
- d) A memória descritiva das UPAC a instalar, incluindo a lista e descrição dos serviços assegurados pelo Concorrente/Cocontratante, nomeadamente licenciamentos, instalação e manutenção das UPAC, a informação relativa à manutenção e gestão da CER, com a devida plataforma, ao encargo da entidade certificada para o efeito e a informação sobre a capacidade de gestão e manutenção da CER (cfr. al. I) da presente cláusula) sem encargos ou prejuízos imputáveis ou imputados à Entidade Adjudicante e informação sobre os termos e condições sobre os aspetos logísticos e práticos da execução do contrato;
 - os Concorrentes, no Ato Público de abertura de propostas, devem apresentar e demonstrar uma plataforma funcional e/ou em funcionamento em forma de prova;
- e) Impacto social (nomeadamente no apoio às famílias aderentes – adesão voluntária) e o impacto ambiental (emissão de CO2 evitada e independência energéticas dos edifícios e espaços objeto da cedência);
- f) Potência da Central Fotovoltaica a instalar e estimativa da energia elétrica que produzirá durante 1 (um) ano, com um mínimo de **300 kWp (kilo Watt pico)**;
- g) Informação do valor/preço da proposta (vide al. a) da presente cláusula), de acordo

com o indicado na Cláusula 5ª;

- h) Lista de qualificação como empresa de serviços energéticos reconhecida pela DGEG (Direção Geral de Energia e Geologia).

Cláusula 7ª | Local e Horário de Consulta do Processo

1. O processo de Procedimento encontra-se patente no sítio do Município de Belmonte www.cm-belmonte.pt onde pode ser consultado e solicitada a respetiva cópia, a qual será cedida gratuitamente.
2. O processo da hasta pública poderá ainda ser consultado pelos interessados, até ao último dia da data fixada para o envio das propostas, no horário normal de expediente da Câmara Municipal.
3. O horário de funcionamento é das 9 horas às 16 horas, todos os dias úteis.
4. Os interessados poderão visitar os espaços até ao termo do segundo terço do prazo para apresentação de Propostas.

Cláusula 8ª | Prazo e Local de Apresentação das Propostas

As Propostas devem ser entregues até às **16h00 horas do décimo-quinto dia (dias seguidos)** a contar da publicação do presente Procedimento através de correio registado ou presencialmente no Município de Belmonte no endereço postal: Câmara Municipal de Belmonte Rua Pedro Álvares Cabral, 135 – 6250-088 BELMONTE, em sobrescrito fechado, identificando-se no exterior do mesmo o proponente e a hasta pública a que respeita que, por sua vez, é encerrado num segundo sobrescrito, dirigido ao Município de Belmonte ao cuidado da Comissão da Hasta Pública – HASTA PÚBLICA - CEDÊNCIA TEMPORÁRIA DE ESPAÇOS MUNICIPAIS PARA INSTALAÇÃO DE PAINÉIS FOTOVOLTAICOS PARA CONSTITUIÇÃO DE UMA CER – COMUNIDADE DE ENERGIA RENOVÁVEL.

Cláusula 9ª | Propostas variantes

Não é admissível a apresentação de Propostas variantes, nem de Propostas com alterações ao Caderno de Encargos.

Cláusula 10ª | Esclarecimentos e Retificação das Peças do Procedimento



1. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do presente procedimento até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das Propostas.
2. Os esclarecimentos e as retificações referidos no número 1 da presente cláusula fazem parte integrante das peças do presente procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

CAPÍTULO II

CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO, CONCORRENTES E ATO PÚBLICO

Cláusula 11ª | Critérios de adjudicação

1. Disposições gerais:

1.1 O critério de adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa para a Entidade Adjudicante.

1.2 Na determinação da proposta economicamente mais vantajosa, serão tidos em conta os seguintes fatores de ponderação:

- a) Preço por kWh de autoconsumo (**Va**), ponderado em 50%;

Para avaliação desta componente será usada a fórmula:

$$\text{Pontuação} = \left(1 - \frac{\text{Preço Proposto} - \text{Menor Preço Proposto}}{\text{Maior Preço Proposto} - \text{Menor Preço Proposto}} \right) \times 100$$

- b) Preço por kWh do valor de remuneração da partilha do excedente (**Vb**), ponderado em 10%.

Para avaliação desta componente será usada a fórmula:

$$\text{Pontuação} = \frac{\text{Preço Proposto} - \text{Menor Preço Proposto}}{\text{Maior Preço Proposto} - \text{Menor Preço Proposto}} \times 100$$

Apreciação da apresentação e demonstração de uma plataforma funcional e/ou em funcionamento, em forma de prova (cfr. al. n) da Cláusula 6ª) (**Vc**), ponderado em 40%.

1.3 O valor global (V_i) de uma qualquer proposta (i) em análise, é obtido através do modelo aditivo de agregação dos respetivos valores parciais (v_{ij}) nos j subfactores de adjudicação com as respetivas ponderações (k_j) indicados, de acordo com a fórmula seguinte:

$$V_i = \sum_{j=1}^n k_j \cdot v_{ij}$$

1.4 As propostas são ordenadas por ordem decrescente do (V_i), sendo classificada em primeiro lugar será a que obtiver o maior valor.

1.5 Cada proposta será pontuada globalmente e em cada fator e subfactor numa escala de 0 a 100 pontos.

1.6 A pontuação de cada proposta no fator A), V_a e no fator B), V_b não comportam subfactores, pelo que será determinada diretamente por aplicação de uma função de valor pré-definida, conforme explicitado no ponto 3.1.

1.7 A pontuação final de cada proposta no fator C), V_c , composto por dois subfactores, será obtida por soma ponderada, conforme explicitado no ponto 3.2.

2. Pontuações das Propostas:

A pontuação final de cada proposta V_i , será obtida por soma ponderada das suas pontuações nos fatores A), B) e C):

$$V_i = 0,50 \times V_a + 0,10 \times V_b + 0,40 \times V_c$$

3. Pontuações dos Fatores:

3.1 A pontuação de cada proposta no fator A), V_a e no fator B), V_b , que não compreendem subfactores, será obtida em função do valor mais vantajoso proposto pelos concorrentes.

3.2 A pontuação de cada proposta no fator C), V_c , será obtida pela demonstração / prova de conceito, de acordo com o indicado no anexo III. O não cumprimento dos requisitos indicados no anexo implicará a exclusão do concorrente.

Cláusula 12ª | Admissão dos Concorrentes

1. A Comissão da Hasta Pública designada para o efeito delibera no Ato Público previsto



na cláusula 14^a e 15^a, sobre a admissão dos concorrentes após verificação dos elementos por eles apresentados no âmbito da “Proposta para cedência temporária das instalações (coberturas dos edifícios, outros equipamento e solos) dos Espaços Municipais”, prosseguindo a sessão com a identificação dos concorrentes admitidos e excluídos, bem como as razões da exclusão.

2. São excluídos, nesta fase, os concorrentes que não apresentarem os documentos exigidos pelas cláusulas 5^a/8 e 6^a do Programa do Procedimento.

Cláusula 13^a | Deliberações sobre as Propostas

1. A Comissão da Hasta Pública procede à abertura das Propostas dos concorrentes admitidos, efetuando uma análise e avaliação formal sobre a sua admissão.
2. Não são admitidas as Propostas que não estejam redigidas em conformidade com os modelos Anexo I e II, tal como se exige no programa do Procedimento.

Cláusula 14^a | Ato Público do Procedimento

1. O Ato Público terá lugar no edifício dos Paços do Concelho, pelas 10h00 do dia seguinte à data de término do prazo para entrega das propostas, perante a Comissão da Hasta Pública designada para o efeito.
2. O Ato Público inicia-se com a abertura das propostas recebidas e analisadas, seguindo-se a apresentação e demonstração de uma plataforma funcional e/ou em funcionamento em forma de prova (cfr. al. n) da Cláusula 8^a e al. c) do n^o 2 da Cláusula 11^a).
3. Não existe a possibilidade de licitação de interessados se não tiverem sido apresentadas propostas até à data limite prevista na cláusula 8^a/1.
4. Se, por motivo justificado, não for possível realizar o Ato Público do Procedimento na data fixada, será a nova data comunicada aos interessados que apresentaram Proposta com a indicação da data e horário da realização do novo Ato.

Cláusula 15^a | Regras Gerais do Ato Público

1. Ao Ato Público pode assistir qualquer interessado, apenas podendo nele intervir os concorrentes e seus representantes possuidores de procuração com poderes especiais

para o ato, os quais deverão identificar-se perante a Comissão da Hasta Pública com o respetivo Cartão de Cidadão ou Bilhete de identidade.

2. No Ato Público serão dadas a conhecer as propostas apresentadas pelos concorrentes admitidos, e de seguida proceder-se-á, em ato contínuo, caso aplicável e em caso de empate, a licitação verbal entre os respetivos proponentes durante o prazo máximo de 15 minutos.
3. Em caso de empate como referido no número 2, e apenas nesse caso, todos os concorrentes admitidos ao Procedimento e presentes no ato público podem licitar novos valores independentemente do valor apresentado na Proposta.
4. Desiste do Procedimento, o proponente que recuse oferecer lance na licitação verbal, ou que, não estando presente, não tenha instruído o seu procurador nesse sentido.
5. A licitação termina quando o Presidente da Comissão da Hasta Pública tiver anunciado por três vezes o lance mais elevado e este não for coberto.
6. As deliberações da Comissão da Hasta Pública tomadas no âmbito do Ato Público consideram-se, para os devidos efeitos, notificados aos interessados, nesse Ato, não havendo lugar a qualquer outra forma de notificação.
7. Os concorrentes ou seus representantes poderão apresentar reclamação dos atos praticados pela Comissão da Hasta Pública, cabendo ao Presidente da Câmara Municipal a decisão final em sede de recurso.
8. Para efeitos do número anterior os concorrentes interessados dispõem do prazo de três dias contados da notificação do ato em causa.

Cláusula 16ª | Prazo da Validade da Proposta

1. Os concorrentes ficam obrigados a manter as suas Propostas durante o período mínimo de 66 (sessenta e seis) dias a contar da data do ato público do Procedimento.
2. O prazo referido no número anterior considera-se automaticamente prorrogado se os concorrentes nada requererem ao contrário.

Cláusula 17ª | Comissão da Hasta Pública

A Comissão da Hasta Pública é constituída pelos seguintes elementos:

Presidente: Eng^o Carlos Fernando dos Santos Dinis Simões



Vogais efetivos: Dr. José Manuel Caninhas Figueiredo e Dr^a Sandra Fernandes Nobre

Vogais suplentes: Eng^a Telma Alexandra Sanches Pombal e António José Pimenta de Melo

CAPÍTULO III

ADJUDICAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 18^a | Adjudicação

A adjudicação será notificada ao concorrente que apresente melhor proposta.

Cláusula 19^a | Anulação da Adjudicação

1. A adjudicação considera-se sem efeito quando, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não compareça no dia, hora e local fixado para a outorga do contrato.
2. Nos casos previstos no número anterior o Município de Belmonte pode, se considerar conveniente decidir pela adjudicação ao concorrente classificado no lugar imediatamente abaixo.

Cláusula 20^a | Aprovação da Minuta do Contrato

1. A minuta de contrato de cedência será enviada/entregue ao adjudicatário para que sobre ela se pronuncie no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
2. A referida minuta considerar-se-á tacitamente aceite se o adjudicatário não se pronunciar no prazo referido no número anterior.
3. Se o adjudicatário se opuser a alguma cláusula do referido contrato, a Câmara Municipal de Belmonte apreciará a sua exposição, comunicando-lhe a sua decisão no prazo de 5 dias.

Cláusula 21^a | Formalização da Cedência

1. O contrato de cedência será celebrado, em data e hora a designar pela Câmara Municipal de Belmonte, sendo o adjudicatário notificado por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de cinco dias úteis.
2. Em caso de manifesta impossibilidade de comparecer, o adjudicatário deve transmiti-lo ao município, podendo propor outra data.

3. No caso de o adjudicatário não comparecer para outorgar o contrato, na data, hora e local fixado para o efeito, ou, tendo comparecido, se recuse a assinar o contrato, a adjudicação será considerada sem efeito, salvo se comprovar que tal ocorreu por motivo que lhe não seja imputável e o mesmo for considerado justificação bastante pela entidade contratante.
4. Verificado o descrito no número anterior, a adjudicação será efetuada à Proposta classificada em lugar subsequente.

Cláusula 22ª | Encargos do Adjudicatário

Ficam a cargo do adjudicatário as despesas de formalização da cedência, bem como impostos, licenças e outros encargos devidos ao Estado e ao Município.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 23ª | Foro Competente

Para a resolução de litígios que venham eventualmente a surgir no âmbito do presente procedimento ou da cedência e exploração será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco.

Cláusula 24ª | Reserva

Caso não seja apresentada nenhuma proposta, ou não seja adjudicada a cedência da exploração, a Câmara reserva-se no direito de proceder, dentro do prazo de 60 dias, ao ajuste direto dos espaços, por valor não inferior ao valor base da adjudicação.

Cláusula 25ª | Omissões

Em tudo o que se revelar omissa no Programa do Procedimento e Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei nº 280/2007, de 7 de agosto, na sua versão atual, na parte aplicável às autarquias locais e, subsidiariamente, o disposto no Código dos Contratos Públicos e no Código do Procedimento Administrativo, com as devidas adaptações.

A



ANEXO I
MODELO DA PROPOSTA

(para efeitos do disposto na Cláusula 5ª/1 do Programa do Procedimento de Hasta Pública para cedência temporária das instalações (coberturas dos edifícios, outros equipamento e solos) dos Espaços Municipais)

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Belmonte,

Eu (indicar nome, estado civil, profissão, morada, número de telefone e número de contribuinte, ou firma e sede), depois de ter tomado inteiro conhecimento do Caderno de Encargos e do Programa do Procedimento de Hasta Pública para cedência temporária das instalações (coberturas dos edifícios, outros equipamento e solos) dos Espaços Municipais, obrigo-me ao seu cumprimento, licitando pelo preço por kWh de autoconsumo (energia produzida pelos painéis fotovoltaicos a consumir pela Entidade Adjudicante) o valor de _____ (valor €/kWh) e pelo preço por kWh do valor da remuneração da partilha do excedente o valor de _____ (valor €/kWh), acrescidos do IVA à taxa legal em vigor.

(local), (data)

(Assinatura)

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do Procedimento de Hasta Pública para cedência temporária das instalações (coberturas dos edifícios, outros equipamento e solos) dos Espaços Municipais, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas todas as suas cláusulas.

Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos e nos documentos que constituem a proposta (3).

Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação aplicável.

Mais declara, sob compromisso de honra, que:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5); (6);
- c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7), ou os titulares dos seus órgãos de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8) (9);
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);



- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);
- f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.1) da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.1 do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (12);
- g) Não foi objeto de aplicação de sanção acessória prevista na alínea b) do nº 1 do artigo 627º do Código do Trabalho (13);
- h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão de obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal (14);
- i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15), ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16), (17):
- j) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho; ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.1 do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.0 da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
- k) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
- l) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 10 da Diretiva no 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- m) j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie a s condições normais de concorrência.
- n) O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da

adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

- o) Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(local), (data)

Assinatura (18)

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão a sua representada".

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c), d) do n.º 1 e nos números 2 e 3 do artigo 57º,

1. Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
2. Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
3. Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
4. Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
5. Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
6. Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
7. Declarar consoante a situação. () Declarar consoante a situação.
8. Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
9. Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

10. Declarar consoante a situação.
11. Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
12. Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
13. Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
14. Nos termos do disposto nos números 4 e 5 do artigo 57º do CCP.

ANEXO III

PROVA DE CONCEITO

1. A Comissão de Avaliação da Prova de Conceito (CAPC) é composta pelos seguintes 3 membros: Eng^o Carlos Fernando dos Santos Dinis Simões; Dr. José Manuel Caninhas Figueiredo e Dr^a Sandra Fernandes Nobre.
2. Na prova de conceito, o concorrente deverá demonstrar as funcionalidades que constam na tabela seguinte.
3. O não cumprimento das funcionalidades requeridas implica a exclusão do concorrente.

#	Requisito a verificar	Demonstrado (Sim/Não)
Plataforma de Gestão de CER		
1	Acesso: plataforma de acesso via web, através de conta e password.	
2	Acesso: pelo menos os dois seguintes níveis de acesso: 1) Administrador: gestor da comunidade, com permissões para configuração. 2) Utilizador: acesso a visualização dos dados, sem permissões de configuração.	
3	Configuração / gestão: - Possibilidade de criar membros na CER, etc.	
4	Interface: apelativo e de fácil utilização...	
5	Informação/dados da CER: visualizar os dados totais da CER: - Potência instalada (quando aplicável) - Produção - Consumo de energia solar (autoconsumo e da comunidade) - Consumo de energia da rede - Excedente injetado na rede e/ou comunidade	
6	Informação/dados individuais de cada membro/edifício: visualizar os dados de cada edifício/membro da CER: - Potência instalada (quando aplicável) - Produção - Consumo de energia solar (autoconsumo e da comunidade) - Consumo de energia da rede - Excedente injetado na rede e/ou comunidade	
7	Visualização gráfica de dados: visualizar graficamente os dados referidos nos pontos 5 e 6.	
8	Período de visualização de dados: visualizar os dados referidos nos pontos 5 e 6, com o máximo de 1 dia de atraso (poderá não ser possível ver dados do próprio dia, mas pelo menos ser possível visualizar os dados do dia anterior)	
9	Período de visualização de dados: visualizar dados diários, semanais, mensais ou anuais.	
10	Exportação de dados: exportar dados, por exemplo, para ficheiro excel, para posterior análise.	
11	Relatórios: configuração/personalização de relatórios.	



12	Funcionalidades: visualizar um mapa com a localização dos diversos locais/membros da CER.	
13	Funcionalidades: visualizar dados em kwh e em euros (custos e benefícios)	
14	Acesso / Visualização: acesso para os diversos tipos de membros/perfis: gestor da CER, membro industrial e residencial.	
15	Proteção de dados: cumprimento do RGPD.	

ANEXO IV

DEFINIÇÕES

«**Agregação**», uma função desempenhada por uma pessoa singular ou coletiva, que pode ser ou não um comercializador, que combina a eletricidade produzida, consumida ou armazenada de múltiplos clientes para compra ou venda em mercados de energia ou de serviços de sistema;

«**Autoconsumidor**» ou «**Membro produtor**» um consumidor final que produz energia renovável para consumo próprio, nas suas instalações situadas no território nacional, e que pode armazenar ou vender eletricidade com origem renovável de produção própria, desde que, para os autoconsumidores de energia renovável não domésticos, essas atividades não constituam a sua principal atividade comercial ou profissional, podendo exercer esta atividade em autoconsumo individual ou ACI ou em autoconsumo coletivo ou ACC quando, respetivamente o autoconsumo é para consumo numa instalação elétrica de utilização (IU), ou em duas ou mais IU, estando, em ambos os casos, a ou as UPAC instaladas nessa(s) IU ou na sua proximidade e com ligações entre si através da RESP, e/ou de uma rede interna e/ou por linha direta, sem prejuízo de o direito de propriedade sobre a UPAC ser titulado por terceiro(s);

«**Comercializador**», a entidade registada para a comercialização de eletricidade, cuja atividade consiste na compra a grosso e na venda a grosso e a retalho de eletricidade;

«**Comercialização entre pares**» a venda de energia renovável entre participantes no mercado mediante um contrato com condições predeterminadas que regem a execução e liquidação automatizadas da transação diretamente entre os participantes no mercado ou indiretamente por intermédio de um terceiro participante no mercado, e cuja produção de efeitos registo não prejudica os direitos e obrigações das partes envolvidas na qualidade de consumidores finais, autoconsumidores individuais ou coletivos, produtores ou agregadores independentes;

«**Contador inteligente**» um dispositivo que integra um sistema eletrónico preparado para medir o consumo de eletricidade ou a eletricidade introduzida na rede e que pode transmitir e receber dados para efeitos de informação, monitorização, controlo e ação, recorrendo a uma forma de comunicação eletrónica;

«**Contrato de fornecimento de energia elétrica**» o contrato através do qual o comercializador se obriga a abastecer um cliente e este se obriga a pagar o respetivo preço, não incluindo contratos relativos a derivados de eletricidade;

«**Energia armazenada**» a energia elétrica acumulada em sistemas de armazenamento de energia, incluindo em veículos elétricos quando os mesmos sejam capazes de introduzir energia na rede, nomeadamente através dos pontos de carregamento bidirecionais associados à IU;

«**Energia excedente**» a energia produzida por UPAC e não consumida nem armazenada;

«**Entidade inspetora**» a entidade acreditada para efetuar as inspeções prévias à emissão dos certificados de exploração, as inspeções periódicas e as inspeções em sequência de alterações



ao título de controlo prévio;

«**Entidade instaladora**» a entidade habilitada por alvará ou certificado emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P., nos termos previstos no regime jurídico aplicável ao exercício da atividade da construção, para a execução de instalações de produção de eletricidade ou o técnico responsável pela execução, a título individual, de instalações;

«**Entidade gestora do autoconsumo coletivo**» ou «**EGAC**» a pessoa, singular ou coletiva, que pode ou não ser autoconsumidor, designada pelos autoconsumidores coletivos, para a prática de atos em sua representação;

«**Ligação à rede**» os elementos da rede que permitem que uma determinada IU, UPAC ou instalação de armazenamento se ligue fisicamente às infraestruturas de transporte ou distribuição de eletricidade da RESP;

«**Operador da rede de distribuição**» ou «**ORD**» o operador da rede que exerce a atividade de distribuição e é responsável pela construção, exploração e manutenção da rede de distribuição e, quando aplicável, pelas suas interligações, bem como por assegurar a garantia de capacidade da rede a longo prazo;

«**Ponto de interligação**» o ponto da rede existente ou a criar onde se prevê ligar a linha que serve uma UPAC, uma instalação de armazenamento, uma instalação de utilização ou outra rede;

«**Ponto de receção**» o ponto da rede onde se faz a entrega ou a receção de eletricidade à IU, à UPAC, à instalação de armazenamento ou a outra rede, localizado nos terminais, do lado da rede, do órgão de corte, ou, quando este não exista, do elemento de transição, que separa as instalações, conforme projeto aprovado nos termos do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas;

«**Rede Elétrica de Serviço Público**» ou «**RESP**» o conjunto das instalações de serviço público destinadas ao transporte e à distribuição de eletricidade que integram a RNT, a RND e as redes de distribuição em BT;

«**Unidade de produção para autoconsumo**» ou «**UPAC**» uma ou mais unidades de produção que tem como fonte primária a energia renovável, incluindo ou não instalações de armazenamento de energia, associada(s) a uma ou várias IU, destinada primordialmente à satisfação de necessidades próprias de abastecimento de energia elétrica, que sejam instaladas nessa(s) IU e/ou na proximidade da(s) IU que abastecem, podendo ser propriedade de e/ou geridas por terceiro(s).

<**Coefficientes de Partilha Variável**> correspondem à metodologia de partilha de energia dentro dos membros da respetiva comunidade. Sendo que a energia será encaminhada diretamente para os CPE's em regime de consumo instantâneo, sem que a produção seja direcionada para pontos específicos, ocorrendo a perda de aproveitamento se estes não estiverem a consumir.

CADERNO DE ENCARGOS

HASTA PÚBLICA - CEDÊNCIA TEMPORÁRIA DE ESPAÇOS MUNICIPAIS PARA INSTALAÇÃO DE PAINÉIS FOTOVOLTAICOS PARA CONSTITUIÇÃO DE UMA CER – COMUNIDADE DE ENERGIA RENOVÁVEL



CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULAS JURÍDICAS E OUTRAS CONDIÇÕES A INCLUIR NO CONTRATO A CELEBRAR

Cláusula 1ª | Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do Procedimento de Hasta Pública que tem por objeto principal a cedência temporária das instalações (coberturas dos edifícios, outros equipamento e solos) dos Espaços Municipais.
2. A atividade compreende o uso e a fruição, pelo prazo da cedência temporária, das instalações (coberturas dos edifícios, outros equipamento e solos) dos Espaços Municipais objeto do contrato, com a instalação, manutenção e gestão das UPAC e CER.
3. Os espaços a ceder encontram-se descritos nos pontos anteriores encontram-se identificados em planta anexa (Anexo I) sendo, a título referencial:
 - BOMBEIROS VOLUNTARIOS DE BELMONTE
 - CPE (Código Ponto Entrega): PT 0002 000 024 651 045 HQ
 - MORADA: RUA BOMBEIROS VOLUNTARIOS 6250 - 056 BELMONTE
 - SANTA CASA DA MISERICÓRIA DE BELMONTE
 - CPE (Código Ponto Entrega): PT 0002 000 068 087 032 DC
 - MORADA: RUA DA MISERICÓRDIA 6250-044 BELMONTE
 - PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO DE BELMONTE
 - CPE: PT 0002 000 068 087 134 ZF
 - MORADA: BAIRRO SANTA MARIA 6250-049 BELMONTE
 - LOJA DO CIDADÃO DE BELMONTE
 - CPE: PT 0002 000 121 403 229 GD
 - MORADA: LARGO DOS BOMBEIROS VOLUNTARIOS LJ CIDADÃO 6250-030 BELMONTE
 - ESTÁDIO MUNICIPAL DE BELMONTE
 - CPE: PT 0002 000 113 831 736 PR
 - MORADA: ESTRADA MUNICIPAL 345 6250-049 BELMONTE

sem prejuízo da redução e/ou ampliação dos Espaços Municipais aquando da apreciação da sua capacidade e adequação infraestrutural.

4. A energia a produzir pela instalação da UPAC em cada edifício ou outro equipamento destina-se prioritariamente ao autoconsumo do edifício ou equipamento em causa e só excedente da produção será objeto de partilha.
5. Todos os edifícios propriedade do município (sejam produtores e/ou consumidores), assim como outros sistemas, nomeadamente semáforos e bombagens, desde que estejam no raio de alcance da CER e que tenham necessidades de consumo de energia, irão consumir a energia proveniente da produção das UPAC da CER.
6. A cedência compreende a prestação de um serviço de qualidade.

Cláusula 2ª | Disposições por que se rege a cedência

1. A execução do Contrato obedece:
 - a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Ao Código dos Contratos Públicos aprovados pelo, Decreto-Lei n° 18/2018, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º33/2018, de 15 de maio, (Código dos Contratos Públicos, doravante "CCP");
 - c) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
 - d) Às regras da arte.
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato:
 - a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo código;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;



- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Cessionário;
- f) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

Cláusula 3ª | Interpretação dos documentos que regem a cedência

1. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a f) do nº 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) do nº 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo Código.

Cláusula 4ª | Vigência do Contrato

1. A cedência de exploração vigora pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data de outorga do contrato.
2. A cedência pode ser prorrogada por períodos de 10 (dez) anos, até ao limite de 50 (cinquenta) anos, se não for denunciado por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de 1 (um) ano, em relação ao termo do período inicial ou de cada uma das suas renovações.

Cláusula 5ª | Transmissão do direito de exploração

1. O Cessionário não pode ceder (incluindo cônjuge, filhos e restantes familiares, bem como a empresas de agrupamento ou tituladas pelos mesmos sócios), por qualquer forma, os direitos e o objeto decorrentes da presente cedência, sem autorização prévia e por escrito do Município de Belmonte, sendo nulos e de nenhum efeito os atos e contratos celebrados pelo Cessionário em infração ao disposto neste artigo.
2. Da mesma forma, não são permitidas a utilização e fruição por outrem, ainda que accidental ou temporária.

Cláusula 6ª | Direito de fiscalização

1. O Município de Belmonte reserva-se o direito de fiscalizar o modo de execução do contrato, nomeadamente no que diz respeito:
 - a) Ao cumprimento das obrigações importas pelo Contrato e pelo presente Caderno de Encargos;
 - b) Ao cumprimento das disposições legais aplicáveis ao funcionamento dos equipamentos;
 - c) À qualidade do serviço prestado nos Espaços Municipais objeto do Contrato;
 - d) No exercício do seu poder de fiscalização, o Município pode notificar o adjudicatário para corrigir as deficiências detetadas no que diz respeito à conservação e segurança das instalações e à qualidade dos serviços prestados.
2. A exploração e o Cessionário ficam também sujeitos à fiscalização que, em virtude de legislação especial, incumba a outras entidades.
3. A responsabilidade de todos os trabalhos/serviços incluídos na instalação, manutenção e gestão, seja qual for o agente executor, será sempre do Cessionário, não reconhecendo o Município, senão para os efeitos indicados expressamente na lei, a existência de quaisquer subcontratados e/ou tarefeiros que trabalhem por conta ou em combinação com o Cessionário.

Cláusula 7ª | Direitos e Obrigações do Cessionário

1. O Cessionário tem direito a:
 - a) Explorar, em regime de exclusividade, a produção de energia pelos painéis fotovoltaicos no âmbito do contrato celebrado na sequência do Procedimento de Hasta Pública e nos termos nele previstos e que o Município de XXX se compromete a consumir sempre que haja necessidade de autoconsumo nos edifícios a este pertencentes;
 - b) Utilizar, nos termos legais e contratuais, os bens do Município necessários à boa execução do Contrato;
 - c) Utilizar, durante o período de vigência do contrato, o acesso à rede de energia através da infraestrutura (CPE) do(s) edifício(s) em causa.
 - d) Caso exista excedente na produção de energia, proceder ao armazenamento ou



venda a terceiros, partilhando os benefícios nos termos acordados no Contrato (CER).

- e) A partilha de benefícios acontecerá após o início de fornecimento de energia aos membros da CER.
2. Sem prejuízo do número anterior, o Cessionário, na execução do Contrato, está sujeito ao poder de direção e fiscalização da Entidade Adjudicante – o Município, e não pode adotar quaisquer medidas suscetíveis de afetar a autonomia da mesma no exercício da sua atividade e na prossecução das suas atribuições e competências.
3. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorrem para o Cessionário as seguintes obrigações principais:
- a) Financiar e custear todos os meios e medidas de produção de energia por recurso a UPAC, a implementar nos termos contratuais;
 - b) Assegurar o cumprimento da alínea e) do ponto 2 do artigo 88º do Decreto-Lei 15/2022: "Dimensionar a UPAC de forma a garantir a maior aproximação possível da energia elétrica produzida à quantidade de energia elétrica consumida, minimizando o excedente". Desta forma, a contratante dimensionará a instalação e consequente produção de energia em função do consumo da totalidade dos edifícios pertencentes à Entidade Adjudicante e do consumo total dos membros aderentes à CER.
 - c) Obter todas as licenças, certificações, credenciações e autorizações necessárias às atividades integradas na Cedência ou, por alguma via ou modo, com ela relacionadas;
 - d) Informar a Entidade Adjudicante, de imediato, sobre a caducidade, revogação ou verificação de causa de invalidade das referidas licenças, certificações, credenciações e autorizações, com indicação das diligências iniciadas ou a iniciar para a devida regularização;
 - e) Informar mensalmente a Entidade Adjudicante da produção de energia por recurso a UPAC;
 - f) Informar a Entidade Adjudicante, no prazo máximo de 72 horas a contar do conhecimento pela Cessionária, da ocorrência de qualquer circunstância que possa afetar ou condicionar a normal execução do Contrato;
 - g) Fornecer à Entidade Adjudicante, ou a quem esta designar, qualquer informação ou

elaborar relatório específico sobre aspetos relacionados com a execução do contrato, desde que solicitados por escrito e no prazo por ela determinado;

- h) Manter os Espaços Municipais e os equipamentos neles instalados em perfeitas condições de limpeza, higiene e segurança;
 - i) Não depositar sobranes no espaço público;
 - j) Proceder à reparação ou substituição de todos os equipamentos que não reúnamas condições de higiene e segurança necessárias;
 - k) Proceder à imediata aplicação de todas as medidas e sugestões formuladas pelas autoridades de fiscalização;
 - l) Garantir a qualificação do pessoal que preste serviço nos Espaços Municipais objeto do Contrato;
 - m) Colaborar com o Município no exercício da atividade fiscalizadora prevista da Cláusula 7ª deste Caderno de Encargos, disponibilizando toda a informação que lhe for solicitada;
 - n) Quando solicitado, por direito, devolver o objeto da cedência em perfeito estado de conservação, sem prejuízo do desgaste devido à ação do tempo e da utilização.
 - o) O Cessionário obriga-se a assegurar o nível de serviços, constantes da sua proposta.
4. São da responsabilidade do Cessionário todas as despesas com taxas, licenças, impostos, outros encargos que forem devidos pela exploração, bem como quaisquer obras de beneficiação ou reparação, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.
5. São, ainda, da responsabilidade do Cessionário as despesas do consumo de água, de eletricidade, de gás e de telecomunicações, as quais não se encontram incluídas no valor da proposta a apresentar.
6. Para efeitos do número anterior, o Cessionário tem 15 (quinze) dias, após celebração do contrato, para registo em seu nome das despesas descritas no número anterior.
7. Entregar os espaços cedidos, livre de ónus ou encargos, 1 (um) ano após notificação, da cessação/não renovação do contrato.
8. O Cessionário é responsável por quaisquer danos causados a terceiros, pessoas ou bens, decorrentes da exploração, bem como danos causados pelo pessoal ao seu serviço, e ainda danos que os fornecedores provoquem nas instalações cedidas.
9. O Cessionário é responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas aos



espaços municipais e ao seu pessoal, bem como, pela reparação de prejuízos por eles causados nas instalações, equipamentos e terceiros.

10. O Cessionário, após a instalação e implementação dos painéis fotovoltaicos para autoconsumo dos Espaços Municipais, compromete-se a, com a Entidade Adjudicante, a dinamizar a criação e constituição de CER, no pressuposto de que outros consumidores, ao abrigo do legalmente previsto, tenham e manifestem interesse na adesão à CER (na constituição da CER deve constar as entidades que a integrarão, os meios de produção afetos, o modelo de partilha, as tarifas a aplicar, o sistema de contagem de energia e a constituição e funcionamento da EGAC).
11. O Cessionário deve assegurar a exploração contínua das UPAC e CER (após constituição) no decorrer do prazo estipulado para a cedência, salvo caso de força maior, e desde que aceite pelo Município.
12. No termo da vigência do contrato, deve o Cessionário apresentar o inventário de todo o material e equipamento existente, de onde conste a indicação das respetivas substituições, caso tenham ocorrido e razões que as determinaram.

Cláusula 8ª | Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Cessionário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou prever.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas ou financeiras.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao

impedimento resultante de força maior.

Cláusula 9ª | Encargos e Benfeitorias

1. O Cessionário não poderá realizar quaisquer obras de adaptação, beneficiação, ampliação ou transformação, sem consentimento expresso da Câmara Municipal de Belmonte.
2. O incumprimento do número anterior constitui causa de rescisão unilateral do contrato, revertendo as benfeitorias para o imóvel, sem qualquer contrapartida para o Cessionário.
3. São ainda da responsabilidade do Cessionário todas as despesas com:
 - a) Taxas de licenças ou autorizações administrativas inerentes ao funcionamento das UPAC e CER;
 - b) Contratação de água, energia elétrica, telecomunicações e outras;
 - c) Multas, coimas ou outras penalidades decorrentes de infrações cometidas no âmbito ou por causa da instalação, manutenção e funcionamento dos Espaços objeto da cedência e por causa dela.

Cláusula 10ª | Resolução do contrato

1. Constituem causas legítimas de resolução do contrato:
 - a) A desobediência reiterada às instruções e recomendações emanadas do Município relativamente à conservação e segurança das instalações e à qualidade dos serviços prestados;
 - b) O abandono ou a não exploração dos espaços por um período superior a 6 (seis) meses.
2. Sem prejuízos das causas gerais de direito, a resolução do contrato nos termos previstos no número anterior não confere ao Cessionário o direito a qualquer indemnização, ficando este responsável pelos prejuízos que tenha causado, podendo o Município recorrer ao direito de retenção dos equipamentos e bens instalados pelo Cessionário para ressarcimento dos prejuízos e/ou reparação ou substituição do património do Município afetado.

Cláusula 11ª | Seguros e encargos sociais

1. O Cessionário é obrigado a contratar um seguro de responsabilidade civil que garanta a



- cobertura dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua atuação.
2. Para além dos seguros obrigatórios nos termos da legislação em vigor, o Cessionário deverá celebrar e manter em vigor, sem qualquer encargo para o Município de Belmonte, os seguintes seguros, válidos até ao fim da cedência:
 - a. O seguro de acidentes de trabalho, conforme legislação em vigor, cobrindo todo o pessoal ao seu serviço na execução da cedência;
 - b. O seguro de responsabilidade civil de exploração, cujas garantias devem abranger danos patrimoniais causados a terceiros por atos ou omissões decorrentes da atividade inerente à exploração, incluindo os resultantes de operação de quaisquer máquinas e/ou equipamentos, e outros danos causados pelo pessoal ou pelas pessoas sob a sua direção;
 - c. O seguro de acidentes pessoais;
 - d. O seguro contra riscos de incêndio.
 3. Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão por conta do Cessionário.
 4. O Cessionário, após celebração do contrato, dispõe de 120 dias para apresentar, na Câmara Municipal, prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos nos números anteriores.
 5. A violação do disposto no presente artigo pelo Cessionário origina a violação das obrigações a que estava afeto, e conseqüentemente a resolução com justa causa do contrato.

Cláusula 12ª | Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do Cessionário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a Câmara Municipal de Belmonte venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Cessionário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, hajam de fazer e de todas as quantias que tenham de pagar seja por que título for.

Cláusula 13ª | Pessoal

1. São da exclusiva responsabilidade do Cessionário todas as obrigações relativas ao pessoal afeto à cedência, à sua aptidão profissional e à sua disciplina, bem como o cumprimento da legislação laboral.
2. O Cessionário compromete-se:
 - a. A respeitar e fazer respeitar todas as normas vigentes em matéria de entrada, permanência e trabalho, permanente ou eventual e ainda que não remunerado, de trabalhadores estrangeiros em território nacional;
 - b. Por todos os encargos sociais e descontos estabelecidos na legislação em vigor, relativa ao pessoal que tiver ao seu serviço;
 - c. Ter patente, nas instalações, o horário de trabalho em vigor;
 - d. Ter sempre nas instalações da exploração, à disposição dos interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis;
 - e. Pagar ao pessoal, empregado na exploração, salários não inferiores à tabela de salários mínimos em vigor;
 - f. Manter a boa ordem no local da exploração e a retirar deste, sempre que lhe seja ordenado, o pessoal que o Município de Belmonte entender:
 - a) não possuir capacidade profissional e/ou cuja permanência no local julgue inconveniente para a disciplina e bom cumprimento das suas obrigações;
 - b) não cumprir as disposições legais em vigor, referentes à segurança e aos serviços médicos no trabalho.
3. O Cessionário é obrigado a cumprir e fazer cumprir a legislação relativa à segurança, higiene e saúde no trabalho, incluindo trabalhadores independentes.

Cláusula 14ª | Equipamentos

1. O equipamento afeto à cedência deve satisfazer, quer quanto às suas características, quer quanto ao seu funcionamento, o estabelecido nas leis e regulamentos de segurança em vigor.
2. No ato de entrega dos Espaços Municipais, será feito um inventário de todo o património existente, ficando o Cessionário responsável pela sua conservação e substituição, como referido e como seu fiel depositário.



3. O Cessionário deverá contactar o Município de Belmonte quando a avaria do equipamento (recebido no Ato de entrega) é abrangida pela garantia.
4. Quaisquer alterações de funcionamento do equipamento devem ser previamente comunicadas do Município de Belmonte para aprovação.

Cláusula 15ª | Suspensão da exploração

1. O Cessionário apenas poderá suspender a exploração quando tal resulte de:
 - a) ordem ou autorização escrita do Município de Belmonte ou dos seus agentes ou de facto que não lhes seja imputável;
 - b) caso de força maior.
2. No caso de suspensão nos termos da cláusula anterior, o Cessionário deverá comunicar ao Município do Belmonte, com a devida antecedência e mediante notificação judicial ou carta registada, indicando expressamente a alínea invocada.
 - a) O Município do Belmonte poderá suspender temporariamente a exploração, no todo ou em parte, sempre que circunstâncias especiais a impeçam em condições satisfatórias.
 - b) O Município do Belmonte poderá ordenar, sob sua responsabilidade, a imediata suspensão da exploração, sempre que houver perigo iminente ou prejuízos graves para o interesse público, mediante carta registada com aviso de receção, podendo o Cessionário reclamar por escrito no prazo de oito dias.
 - c) A exploração será reiniciada logo que cessem as causas que determinaram a sua suspensão temporária, devendo o adjudicatário ser notificado por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 16ª | Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar, de imediato, a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes terá de avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

3. No prazo de 10 (dez) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 17ª | Cessação do Contrato

1. Qualquer das partes pode opor-se à renovação do contrato, desde que a comunique por escrito à outra parte, mediante carta registrada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de 1 (um) ano em relação ao termo do período inicial ou de cada uma das suas renovações.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos no presente Caderno de Encargos e na lei, constitui justa causa para a resolução unilateral do contrato de cedência de exploração pela Câmara Municipal de Belmonte a verificação de, nomeadamente, uma das seguintes situações:
 - a) A utilização abusiva ou acentuada deterioração das instalações e dos equipamentos;
 - b) A prática de ações ou omissões que prejudiquem a qualidade e o normal funcionamento do local cedido;
 - c) A utilização do local cedido para fins diversos do estatuído no presente Caderno de Encargos e do Programa de Procedimento;
 - d) A condenação em processo-crime por ofensa à saúde pública decorrente de ilícito praticado nas instalações cedidas;
 - e) A falta de pagamento de 6 (seis) mensalidades seguidas dentro do prazo estabelecido ou 9 (nove) interpoladas;
 - f) O incumprimento reiterado de qualquer uma das obrigações constantes do presente Caderno de Encargos;
 - g) O incumprimento de qualquer cláusula contratual considerada essencial (sendo essenciais todas as cláusulas estabelecidas no presente Caderno de Encargos);
 - h) Falecimento ou extinção (no caso de pessoa coletiva) do Cessionário;
 - i) Não manutenção dos espaços cedidos nas perfeitas condições de utilização.
3. O direito de resolução referido.

Cláusula 18ª | Devolução/Entrega das instalações

Findo o prazo pelo qual foi adjudicada a utilização dos espaços, ou antes, em caso de resolução do contrato, o Cessionário obriga-se a devolver as respetivas instalações, no estado em que as recebeu, ou seja, em perfeito estado de conservação, ressalvadas as deteriorações inerentes a uma prudente utilização em conformidade como fim do contrato.

Cláusula 19ª | Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20ª | Equipamentos

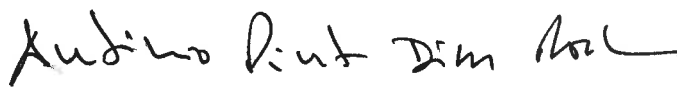
A relação dos equipamentos a existir e a situação dos espaços municipais (coberturas de edifícios, outros equipamentos e solos) será objeto de auto de entrega entre as partes, no momento da assinatura do contrato.

Cláusula 21ª | Omissões

Os casos omissos no presente Caderno de Encargos serão resolvidos por acordo entre o cedente e o Cessionário, no devido respeito pelas normas legais e regulamentares aplicáveis.

Belmonte e Paços do Concelho, 16 de fevereiro de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal



(António Pinto Dias Rocha, Df.)